EMENDA Nº. 171 / 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

ASSUNTO: Emenda Individual. Criação de ação orçamentária e remanejamento de recursos no âmbito da Unidade Orçamentária 02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, destinada à elaboração e implementação do Plano Municipal do Esporte e Lazer.

EMENDA ADITIVA E MODIFICATIVA

Adiciona e modifica dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), com o objetivo de instituir nova ação orçamentária voltada à elaboração e implementação do Plano Municipal do Esporte e Lazer, mediante remanejamento de recursos da Ação 1242 – Manutenção do Fundo Municipal de Esporte, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 1º Fica criada, no âmbito da Unidade Orçamentária 02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a Ação Orçamentária denominada "Elaboração e Implementação do Plano Municipal do Esporte e Lazer", destinada à execução de iniciativas voltadas ao planejamento estratégico das políticas de esporte e lazer, articulação com entidades esportivas e fomento à prática esportiva no Município, com dotação no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Art. 2º Os recursos necessários para a abertura da ação instituída no art. 1º serão provenientes do remanejamento parcial da Ação 1242 – Manutenção do Fundo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

de Esporte, da mesma Unidade Orçamentária, no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais), sem acréscimo ao total da despesa da unidade.

Art. 3º A Ação Orçamentária criada por esta Emenda passa a integrar o Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, com a seguinte classificação:

Campo	**Descrição**
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Função	27 – Desporto e Lazer
Subfunção	812 – Desporto Comunitário
Programa	0009 – Parnamirim Ativa
Ação	XXX – Elaboração e Implementação do Plano Municipal do Esporte e Lazer
Grupo de Despesa	3 – Despesas Correntes
Valor Alocado	R$ 10.000,00
Origem do Remanejamento	Ação 1242 – Manutenção do Fundo Municipal de Esporte (remanejamento parcial)

Art. 4º Os ajustes técnico-contábeis necessários à execução da ação instituída por esta Emenda, incluindo adequações relativas à natureza da despesa, grupos, fontes de recursos e demais classificações complementares, poderão ser realizados pela Administração Municipal durante o processo de consolidação da Lei Orçamentária Anual de 2026, desde que respeitados os valores fixados nesta Emenda.

Art. 5º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

A presente Emenda Aditiva e Modificativa tem por finalidade instituir a Ação Orçamentária "Elaboração e Implementação do Plano Municipal do Esporte e Lazer", no âmbito da Unidade Orçamentária 02.131 – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, mediante remanejamento parcial da Ação 1242 – Manutenção do Fundo Municipal de Esporte, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais). Trata-se de medida estratégica e alinhada ao dever constitucional, orgânico e legal do Município de estruturar, planejar e executar políticas públicas de esporte e lazer de forma contínua, participativa e orientada por objetivos de promoção social, bem-estar e desenvolvimento comunitário.

No plano local, a Lei Orgânica do Município, em seu Art. 182, estabelece que é dever do Município fomentar práticas desportivas formais e não formais, assegurando autonomia às entidades dirigentes e priorizando o desporto educacional, assim como o desporto amador, respeitando o tratamento diferenciado entre o desporto profissional e o não profissional. O dispositivo também determina que o Poder Público deve proteger e incentivar manifestações desportivas de criação nacional e municipal, assegurando maior apoio às associações e clubes desportivos legalmente constituídos, além de incentivar o lazer como forma de promoção social. Já o Art. 183 da Lei Orgânica reforça a necessidade de estruturação institucional do setor, ao prever a criação, composição e funcionamento do Conselho Municipal de Desporto, instrumento fundamental para a governança, o controle social e o planejamento das ações na área.

A criação da ação proposta também está plenamente amparada na Lei Municipal nº 2.455, de 6 de dezembro de 2023, que institui a Política Municipal de Esporte e Lazer no âmbito de Parnamirim/RN. Esta legislação define que a política municipal tem como

finalidade fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas voltadas ao desenvolvimento humano, ao bem-estar, à promoção social e à cidadania. Estabelece ainda os princípios da democratização do acesso, da participação comunitária, da difusão de informações e da descentralização territorial das ações, garantindo que as atividades esportivas e de lazer alcancem todos os segmentos sociais. A lei também apresenta diretrizes como a corresponsabilidade entre poder público e comunidade, a formação de lideranças, a realização de parcerias com organizações públicas e privadas, a criação de mecanismos de cultura esportiva, a democratização das ações, a qualificação de profissionais e o desenvolvimento de ações para diferentes faixas etárias, incluindo crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência. As competências do Município, conforme a legislação, incluem promover inclusão social por meio do esporte, incentivar a iniciação esportiva, apoiar atividades socioculturais e recreativas e sensibilizar a população quanto à utilização e preservação dos espaços públicos.

No plano nacional, a Constituição Federal de 1988 reconhece o esporte como direito social e estabelece, no Art. 217, que é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, com prioridade para o esporte educacional e incentivo às manifestações esportivas comunitárias. O Art. 71 da Constituição assegura às crianças e adolescentes o direito ao lazer e às práticas esportivas como parte de seu desenvolvimento integral, reforçando a necessidade de políticas públicas estruturadas e continuamente promovidas. Esse arcabouço constitucional é regulamentado por legislações relevantes, como a Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998), que estabelece regras gerais para o sistema desportivo nacional, a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438/2006), que facilita o financiamento de projetos esportivos com comprovado impacto social, e a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), que moderniza e unifica as normas do setor, cria o Sistema Nacional do Esporte (SINESP), reforça critérios de transparência e governança e estabelece medidas de combate a práticas discriminatórias em eventos esportivos.

Nesse cenário, a elaboração do Plano Municipal do Esporte e Lazer apresenta-se como instrumento essencial de planejamento estratégico, proporcionando ao Município ferramentas técnicas para definir prioridades, organizar ações, estabelecer metas, promover participação social, consolidar diagnósticos territoriais, articular entidades e

orientar investimentos futuros. Além disso, a criação desta ação orçamentária viabiliza o cumprimento das diretrizes fixadas na legislação municipal e harmoniza Parnamirim com os princípios e exigências estabelecidos pelas normativas nacionais.

O remanejamento de recursos da Ação 1242 para instituição da nova ação não acarreta aumento da despesa total da unidade orçamentária, preservando a responsabilidade fiscal e reforçando o compromisso com a boa gestão dos recursos públicos. Ao mesmo tempo, fortalece a capacidade do Município de planejar suas políticas esportivas de forma integrada e eficiente, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população e para o desenvolvimento humano, social e comunitário.

Por todos esses fundamentos jurídicos, técnicos e sociais, justifica-se amplamente a aprovação da presente Emenda, como medida indispensável para o fortalecimento e a modernização das políticas públicas de esporte e lazer no Município de Parnamirim/RN.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora